Lei: Nº 6899 de 20-06-91
D.O.M - Nº 9647 de 28-06-91
Sancionada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 23/11/00
REGLA Roberta Oliveira
FUNCIONÁRIO

DATA 28 / 05 / 91

PROJETO DE LEI Nº 133/91

ASSUNTO
Dispõe sobre a criação do Prêmio Literário Cidade de Fortaleza

VEREADOR Eliomar Braga

LEI Nº 6899 DE 20 / 06 / 91

DIOM Nº 9647 DE 28 / 06 / 91

ARQUIVO 15-06-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068991991
Projeto: 01331991
Autor: ELIOMAR BRAGA
Assunto: PREMIO LITERARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6899 DE 20 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a criação do Prêmio Literário Cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Literário Cidade de Fortaleza, para categoria "Contos e Poesias".

Art. 2º - Os premiados serão escolhidos pela Fundação Cultural de Fortaleza, dentre aqueles contistas e poetas candidatos ao prêmio.

Art. 3º - O Prêmio Literário Cidade de Fortaleza será bisanual.

Art. 4º - Serão laureados os 03 (três) primeiros colocados.

Parágrafo único - Os vencedores terão seus trabalhos publicados em um livro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE junho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Braga
COMO RELATOR
Em 03/06/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 133 /91

A Comissão de Legislação
Em 29/05/1991
Presidente

Dispõe sobre a criação do Prêmio Literário Cidade de Fortaleza.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 06/06/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Prêmio Literário Cidade de Fortaleza, para categoria "Contos e Poesias".

Art. 2º- Os premiados serão escolhidos pela Fundação Cultural de Fortaleza, dentre aqueles contistas e poetas candidatos ao prêmio.

Art. 3º- O Prêmio Lierário Cidade de Fortaleza será bisanual.

Art. 4º- Serão laureados os 03 (três) primeiros colocados.

Parágrafo único- Os vencedores terão seus trabalhos publicados em um livro.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1991.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 11/06/1991
Presidente

Vereador - Eliomar Braga

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/06/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Prêmio Literário Cidade de Fortaleza , foi entregue pela primeira vez em 1987 quando foram agraciados Beth Moreira Lima e Fancisco Paula Souza.

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Desde então o referido prêmio vem crescendo de importância tendo em vista que ele premia aqueles que mais se destacaram nos "Contos e Poesias."

Com este projeto de lei nós procuramos apenas oficializar o evento e logicamente premiar aqueles fazendo jus a honraria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1991.

Vereador - Eliomar Braga

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 93 /91

Ao Projeto de Lei nº 133/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 04 / 06 / 91

Presidente

O Vereador Eliomar Braga submeteu à consideração do Plenário desta o projeto de lei que "Dispõe sobre a criação do Prêmio Literário Cidade de Fortaleza.

Somos favoráveis à aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de Junho de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 133/91.

APROVADO
EM 13/08/91
Presidente

Dispõe sobre a criação do Prêmio Literário Cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Literário Cidade de Fortaleza, para categoria"Contos e Poesias".

Art. 2º - Os premiados serão escolhidos pela Fundação Cultural de Fortaleza, dentre aqueles contistas e poetas candidatos ao prêmio.

Art. 3º - O Prêmio Literário Cidade de Fortaleza será bisanual.

Art. 4º - Serão laureados os 03 (três) primeiros colocados.

Parágrafo único - Os vencedores terão seus trabalhos publicados em um livro.

Art. 5º - ESta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 959 /91

Fortaleza, 14 de junho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a criação do Prêmio Literário Cidade de Fortaleza".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre a criação do Prêmio Literário Cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Literário Cidade de Fortaleza, para categoria"Contos e Poesias".

Art. 2º - Os premiados serão escolhidos pela Fundação Cultural de Fortaleza, dentre aqueles contistas e poetas candidatos ao prêmio.

Art. 3º - O Prêmio Literário Cidade de Fortaleza será bisanual.

Art. 4º - Serão laureados os 03 (três) primeiros colocados.

Parágrafo único - Os vencedores terão seus trabalhos publicados em um livro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 133 /91

Dispõe sobre a criação do Prêmio Literário Cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Prêmio Literário Cidade de Fortaleza, para categoria "Contos e Poesias".

Art. 2º- Os premiados serão escolhidos pela Fundação Cultural de Fortaleza, dentre aqueles contistas e poetas candidatos ao prêmio.

Art. 3º- O Prêmio Lierário Cidade de Fortaleza será bisanual.

Art. 4º- Serão lauerados os 03 (três) primeiros colocados.

Parágrafo único- Os vencedores terão seus trabalhos publicados em um livro.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1991.

Vereador - Eliomar Braga

JUSTIFICATIVA

O Prêmio Literário Cidade de Fortaleza , foi entregue pela primeira vez em 1987 quando foram agraciados Beth Moreira Lima e Fancisco Paula Souza.

MTP